



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR SUSEP Nº 038, de 29 de abril de 1977**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 36, da Resolução nº 1, de 1975, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 001.1.560/77;

**R E S O L V E :**

1. Nos sinistros cobertos, simultaneamente, pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de que trata a Lei nº 6.194, de 19.12.1974, e pelo Seguro Facultativo de Acidentes Pessoais (AP), caberá à Sociedade Seguradora, responsável pelo seguro DPVAT, efetuar o pagamento da indenização relativa às despesas de assistência médica e suplementares, até ao limite da importância segurada.

1.1 – Quando o valor das despesas antes aludidas exceder à cobertura do Seguro DPVAT, incumbe à Sociedade Seguradora, responsável pelo Seguro de AP, efetuar o pagamento desse excesso, até ao limite da respectiva cobertura.

2. O recebimento de indenização por morte ou invalidez permanente, por conta do Seguro DPVAT, não prejudica o direito à indenização do Seguro de AP, cujo pagamento será efetuado sem qualquer dedução.

3. Esta circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente